



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal	Documentação Pessoal
Sob Nº	2927
Em	18/05/18
JP	

Pelotas, 17 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 032/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza a contratação de Cuidadores, por tempo determinado, na forma do contrato administrativo. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar para a função de Cuidador, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, 15 (quinze) Cuidadores para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de uma prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para a função de Cuidador são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de maio de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI N° ____ DE ____ DE _____ DE 2018

I – Função: Cuidador

- a) Descrição sintética: exercício de atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, locomoção e recreação da pessoa assistida.
- b) Atribuições específicas: Desenvolver atividades da escola com alunos com deficiência. Permanecer com os alunos com deficiência dentro da sala de aula. Auxiliar alunos com deficiência nas atividades higiênicas dentro da escola. Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos com deficiência. Acompanhar os alunos com deficiência nas atividades recreativas. Ajudar os alunos com deficiência a se alimentar. Zelar pelo material do aluno com deficiência dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.
- c) Requisitos: ensino fundamental completo, comprovado por histórico escolar, atestado ou certificado.
- d) Carga horária: 33 horas semanais.
- e) Remuneração: R\$ 954,00 (a remuneração é composta de padrão acrescido de complementos legais).

PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Ratificamos a necessidade apresentada pela SMED, uma vez que o último concurso que proveu servidores para o cargo de CUIDADOR ocorreu no ano de 2017 através do Edital de Abertura nº 008/2017 e teve 12 candidatos aprovados no qual foram todos nomeados, não restando mais candidatos. Assim, considerando que será realizado novo certame e que será incluído o referido cargo, entendemos que se aplica a contratação temporária em razão da demanda que precisa ser coberta, a SMED possui inúmeros pedidos deste profissional por parte da Promotoria Regional de Educação de Pelotas, bem como, para atender a ampliação das unidades escolares.

Fernanda Andrade Lezíoski
Diretora de Recursos Humanos
SMED

ph
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência de Recursos Humanos
Rua General Osório nº918
Telefone (53) 3921.6064



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

ATA Nº 056/2018

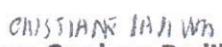
Aos onze dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SMARH Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes; ausentes os representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar, do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião, foi analisado o **Projeto de Lei para contratação de 15 Cuidadores para atuação na SMED**, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 20 Auxiliares da Educação Infantil e 30 Professores de Educação Infantil para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois é a segunda vez que é realizado contratos administrativos para estes cargos, ressaltando que a SMED não sabe a real necessidade da sua Secretaria. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário: extinção de 25 cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção; 15 cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção; 02 cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção; 30 cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio; e a criação de 30 cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido a demanda apresentada, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois a Prefeitura extingue os cargos operacionais para criar cargos não correspondentes e acabam contratando empresas terceirizadas. Após foi analisado o Projeto de Lei que cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, contudo opinam que seja estendido aos demais

PM

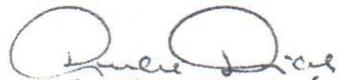
RD

CHRISTIANE
IMAN

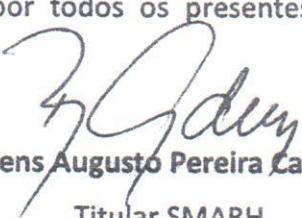
servidores que atuem nas unidades previstas no projeto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois os médicos já tem o completivo, além da discrepância de salários entre os cargos, haverá na própria categoria de médicos. Em seguida foi analisado o projeto de lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas e o projeto que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, ambos no tocante ao adicional de risco de vida. Por unanimidade o projeto foi favorável. Após foi analisado o Projeto de Lei que regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.


Cristiane Cardozo Padilha

Titular SMARH


Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SMARH


Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SMARH


Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz
Titular SIMP

PH

Impacto Financeiro CUIDADORES /2018

observação a remuneração já está baseado com salário mínimo de R\$ 954,00 a contar de JANEIRO/2018.

Fernanda Luceph Jezierski
Diretora de *Resilience Humanos*

27